



PROJETO DE LEI Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2023, relativo à contratação temporária autorizada pela Lei Municipal nº 2.028/2022, por 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único. A renovação autorizada no art. 1º, poderá ser prorrogada por igual período, no caso de continuidade das atividades previstas neste artigo.

Art. 2º. As demais disposições contidas no Contrato Administrativo nº 001/2023, mencionado no art. 1º, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL Nº 001/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.**

Encaminho a Vossa Excelência e aos demais Parlamentares desta Casa Legislativa o presente projeto de Lei que versa sobre a prorrogação de prazo de contratação temporária de profissional dentista (F.G.F), imprescindível para o atendimento na área da saúde.

O Contrato Administrativo de Pessoal nº 001/2023, autorizado pela Lei Municipal nº 2.028/2022, e firmado entre o Município de Nova Esperança do Sul com a profissional Dentista decorre da necessidade temporária e excepcional interesse público, devendo ser mantido.

Ademais, a renovação do referido contrato é indispensável “devido à lacuna deste profissional nos quadros do município, tendo em vista o falecimento do servidor efetivo que ocupava o cargo em comento”, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e memorando nº 032/2023.

Cumpra mencionar que a saúde bucal é serviço essencial e não pode ficar desatendida, para mantermos em regularidade os trabalhos no ESF, não havendo alternativa ao Poder Executivo senão encaminhar o presente Projeto de Lei.

Ante o exposto, rogamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, em **caráter de urgência** por esta Casa Legislativa, tendo em vista o **término do contrato** estar previsto para o **dia 13 de janeiro de 2023, durante o recesso parlamentar**, assim como todas as demais circunstâncias fáticas que envolvem o contexto social.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2023.

IVORI ANTONIO GUASSO JUNIOR
Prefeito Municipal